



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão Permanente de Licitação

Processo

Administrativo : 0000468-04.2016.8.01.0000
nº

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de **copeiragem, estoquistas, montador de móveis, carregador, jardinagem e roçagem**, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, visando suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de **12 (doze) meses**

MANIFESTAÇÃO

Ao Diretor de Logística

Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2016, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de **copeiragem, estoquistas, montador de móveis, carregador, jardinagem e roçagem**, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, visando suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de **12 (doze) meses**.

Procedida a abertura da fase externa do Pregão nesta data, após o término da fase de lances, verificou-se inconsistência do lançamento da licitação no sistema Comprasnet.

A metodologia indicada no subitem 8.3. do edital informava que os licitantes deveriam consignar no sistema eletrônico o valor unitário correspondente a doze meses de serviço de cada item.

Ocorre que no mapa de preços (evento 62097), consignou-se o valor mensal por item e somente ao final o valor global estimado para contratação anual.

Tal fato gerou equívoco no lançamento da licitação, vez que o valor unitário estimado deveria estar multiplicado pelos doze meses, para atendimento da metodologia editalícia.

Esse equívoco se estendeu aos licitantes que, ao conhecerem o valor estimado no sistema como dentro do valor disponível, através de ícones que o sistema disponibiliza, fez com que vários licitantes reduzissem o preço, de forma a divergir da metodologia solicitada.

Verificada a inconsistência, buscou-se apurar os valores unitários de todos os itens e grupos, multiplicando-se por doze meses e assim foi percebido que a ordem de classificação sofreria alterações.

No caso prático, no grupo 2, por exemplo, 10 (dez) licitantes não atenderam a metodologia, que, ao serem desclassificadas, restariam 7 (sete) empresas aptas a serem convocadas, entretanto, com valor consideravelmente superior.

Por outro lado, se classificamos sem exigir a metodologia do edital, ao se ponderar a aferição do valor anual, partindo do unitário multiplicado por doze meses, a ordem de classificação não poderia ser seguida sequencialmente.

Passo a explicar: Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda - EPP ofertou preço global de R\$ 30.499,12 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos) que multiplicado por 12 (doze) meses, resulta em R\$ 365.989,44 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). A proposta seria aceita caso não se exigisse o cumprimento da metodologia indicada no subitem 8.3. do edital. E, ainda, em caso de ser inabilitada, para se convocar a próxima, não seria a segunda classificada, Vieira e Gomes Ltda - EPP com valor global de R\$ 379.297,44 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) e sim a décima primeira, Liderança Serviços Ltda com valor global de R\$ 375.000,000 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Ante o exposto, estando a fase interna preservada, já que o vício insanável ocorreu somente na fase externa e, considerando que a Administração pode rever seus atos, sugiro a anulação da fase externa do referido Pregão no Comprasnet, assim como a repetição do edital e publicação de aviso de licitação com nova data de abertura.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilcineide Ribeiro Batista, Técnico Judiciário**, em 06/07/2016, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0075889** e o código CRC **0396E39C**.